



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAGRO**

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 08/2018**  
DECISÃO .....: **064/2018-CEAGRO**  
PROCESSO .....: **23258439/2018**  
INTERESSADO . : A COSTA MAUES-ME

**EMENTA:** Favorável manutenção do auto de infração e multa.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em 17 de outubro de 2018, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto que Trata o presente processo do auto de infração 23258439/2018 emitido em 08 de junho de 2018 pelo Agente de Fiscalização Laércio dos Anjos Anastácio contra A Costa Maués - ME situada à Rua Ângelo Dias nº 3843, Bairro Independente I, CEP 68.373-260, Altamira (Pa) por estar exercendo atividades na área da agronomia (imunização e controle de pragas urbanas) para a Prefeitura Municipal de Placas, situada à Travessa Rita de Cássia nº 3843, CEP 68.138-000, Município de Placas (PA), sem o competente registro no CREA-Pa. Considerando que o artigo 59 da Lei Federal 5.194/66 estabelece: art. 59 - as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando a alínea c do art. 71 e alínea a do Art. 73, tudo da Lei Federal 5.194/66. Considerando que à época da emissão do auto de infração a multa variava de R\$ 1.095,96 (um mil, noventa e cinco reais e noventa e seis centavos) à R\$ 2.191,91 (dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos). Considerando que a emissão do Auto de Infração obedeceu ao disposto da Resolução 1.008/2004 do Confea. DECIDIU: por unanimidade, pela manutenção do auto de infração 23258439/2018, emitido em 8/06/2018 contra A COSTA MAUES-ME, fixando a multa em R\$ 2.191,91 (dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos). A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Agr. ANTONIO CARLOS ALBERIO, presentes os Senhores Conselheiros Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, Eng. Agr. RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA JUNIOR, Eng. Agr. PAULO EDSON COSTA DE BRITO, Eng. Agr. ANTONIO CARLOS ALBERIO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de outubro de 2018.

Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA  
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia